

X

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE A
REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE
E A
UNIVERSIDADE DO ALGARVE**

Considerando os desejos de intensificação da cooperação bilateral num contexto mais vasto dum espaço unido por uma linguagem e cultura comuns,

A REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE,
representada neste acto pelo Ministro da Educação e Cultura, Dr. Álvaro João Santiago;

e

A UNIVERSIDADE DO ALGARVE, representada neste acto pelo seu Reitor,
Prof. Doutor Adriano Lopes Gomes Pimpão;

celebram o presente Protocolo de Colaboração, visando a cooperação nas áreas da educação, investigação e formação, para além de outras formas de colaboração institucional, o qual se regerá pelo articulado seguinte:

Artigo 1º

A República Democrática de São Tomé e Príncipe e a Universidade do Algarve acordam no seguinte:

- a) disponibilizar, anualmente, um número de vagas destinadas a alunos de São Tomé e Príncipe, nos cursos de formação inicial e de pós-graduação, (incluindo mestrados e doutoramentos), ministrados na Universidade;
- b) promover o intercâmbio, formação e aperfeiçoamento de docentes, investigadores e estudantes e em apoiar projectos conjuntos, nomeadamente, envolvendo o Instituto Superior Politécnico de São Tomé e Príncipe;
- c) promover estágios de alunos para elaboração de trabalhos em domínios a acordar mutuamente;
- d) promover a troca de experiências e informações pertinentes nos diferentes domínios das actividades académica e científica;
- e) promover acções de formação nas áreas da administração pública, saúde, agricultura, pescas e turismo.

R



Artigo 2º

A cooperação abrangida por este Protocolo será regulada na parte aplicável pelos princípios estabelecidos nos Acordos de Cooperação entre o Estado Português e o Estado de São Tomé e Príncipe.

Artigo 3º

Os outorgantes nomearão um Coordenador de cada uma das partes, que serão os responsáveis directos pela implementação deste Protocolo, funcionando como elemento de ligação entre a Universidade e o Ministério de Educação e Cultura de São Tomé e Príncipe.

Artigo 4º

As duas instituições signatárias deverão cooperar no sentido de disponibilizar os recursos necessários à realização de projectos de investigação conjuntos.

As duas Instituições signatárias poderão ainda propor outras formas de cooperação, em áreas de interesse mútuo e de acordo com as prioridades definidas pelo Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe.

Artigo 5º


O presente Protocolo terá a duração de cinco anos, contados a partir da sua entrada em vigor, sendo renovados automaticamente por iguais períodos, salvo denúncia por qualquer das partes, efectuada por escrito, com a antecedência mínima de noventa dias antes da data do término de cada período da renovação sem prejuízo, no entanto, dos programas em curso.

Artigo 6º

Quaisquer alterações a efectuar ao clausulado deste Protocolo estão sujeitas à forma escrita e a prévio acordo

Artigo 7º

As omissões relacionadas com a interpretação e aplicação do presente acordo serão solucionadas dentro de um espírito de cooperação e amizade, por troca de correspondência entre o Reitor da Universidade do Algarve e o Ministro da Educação e Cultura de São Tomé e Príncipe.

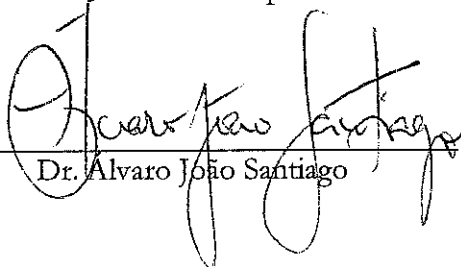


Artigo 8º

O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura, sendo feito em 2 (dois) exemplares originais, fazendo ambos igualmente fé.


Faro, aos 20 dias do mês de Fevereiro de 2004

O Ministro da Educação e Cultura de São
Tomé e Príncipe



Dr. Alvaro João Santiago

O Reitor da Universidade do Algarve



Prof. Doutor Adriano Lopes Gomes Pimpão